



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM  
EVENTOS CULTURAIS PARA ARTISTAS  
LOCAIS.**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM EVENTOS  
CULTURAIS PARA ARTISTAS LOCAIS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica decretada a reserva de vagas nos eventos culturais realizados no Município de Paraty, que recebam qualquer tipo de apoio ou patrocínio, ou que sejam realizados pelo poder público municipal, com o intuito de fomentar, reconhecer e valorizar os artistas locais.

**§ 1º** - O percentual de vagas reservadas aos artistas locais será de 30% (trinta por cento) do número de vagas criadas para o evento, salvo se não houver artistas para atingir o percentual ou não houver artistas para a modalidade do mesmo.

**§ 2º** Se, na apuração do número de vagas reservadas nesta Lei, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior, se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número imediatamente inferior.

**Art. 2º** - São considerados artistas locais, as bandas, grupos de dança, cantores, músicos, atores, comediantes, artesãos, circenses e congêneres, que residam no Município de Paraty – RJ a pelo menos 1 (um) ano.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo, em face da autonomia da gestão municipal, determinar o órgão competente para regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**§ 1º** - O órgão competente deverá disponibilizar meio físico ou eletrônico com a função de promover o cadastro dos artistas que se enquadram nos requisitos da presente Lei e de agilizar os processos de contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



§ 2º - A lista dos artistas devidamente cadastrados deverá ser publicada em meio eletrônico através do órgão competente.

**Art. 4º.** Ficam permitidas apresentações gratuitas em eventos de cunho assistencial ou quando não houver pagamento para as demais atrações.

**Art. 5º** - O pagamento de cachês deverá observar rigorosamente a tabela de honorários mínimos instituída pelo SindMusi/RJ, amparada pela Lei 3857/60 que criou a Ordem dos Músicos do Brasil.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei 2.068 de 27 de julho de 2016.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, dia 03 de abril de 2023.

---

**Flora Maria Salles França Pinto**

**Professora Flora - PT**

**Vereadora – Autora**

### **Justificativa**

Todos sabemos da importância da cultura em nossa sociedade. Principalmente Paraty, que teve sua cultura própria reconhecida como Patrimônio Mundial da UNESCO.

Nossa cidade também é reconhecida por seus inúmeros festivais que nos trazem muito entretenimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



e principalmente aquecem o turismo, principal atividade econômica do município.

A música está presente em quase todos os eventos públicos. Mesmo aqueles que tenham por objeto qualquer outro ramo da cultura. Dessa forma, entendemos que os músicos merecem reconhecimento e esforços advindos do poder público capazes de fomentar e auxiliar os músicos locais.

A reserva de vagas superior e a necessária aplicação da tabela de honorários mínimos instituída pelo SindMusi/RJ, amparada pela Lei 3857/60 que criou a Ordem dos Músicos do Brasil será um grande avanço para a valorização e desenvolvimento da cultura local.

Sala das Sessões, em 03 de abril  
de 2023.

---

**Flora Maria Salles França Pinto**

**Professora Flora - PT**

**Vereadora – Autora**

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

**Professora Flora**

**Professora Flora**

**Vereador(a)**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003600390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Flora Maria Salles França Pinto** em 18/04/2024 15:39

Checksum: **8CB5E002062BC111A5A3AC9ACA65ADB4023C526D3B8C001DD306796A91BE8380**